



PL 823/99

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS

Em 11/10/99

A. A. A.
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre instalação de Brigadas de Emergência nas estações do Metrô do Distrito Federal.”

Art. 1º – Nas estações do Metrô do Distrito Federal deverão ser instaladas Brigadas de Emergência.

Parágrafo único – As Brigadas funcionarão nas estações de Metrô já previstas, assim como naquelas que venham a ser criadas e oficializadas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º – As Brigadas de que trata o artigo anterior destinam-se à execução de trabalhos de segurança contra incêndios, prevenção de acidentes, atendimento pré-hospitalar e de urgência tanto no interior das estações quanto das composições metroviárias visando garantir o bem-estar da comunidade e a preservação do patrimônio público.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo estabelecer as normas gerais de concorrência pública para a administração do serviço.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 823 / 1999

Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de estabelecimento público por onde passa diariamente um grande número de pessoas, as estações de passageiros do Metrô devem possuir Brigadas de Emergência que venham atender às necessidades dos usuários do serviço com o intuito de preservar sua incolumidade física. Este projeto também visa implantar no sistema metroviário do Distrito Federal um serviço inédito no país com enfoque à prevenção de incêndios e acidentes, bem como dotar o Metrô

041 206179 11011



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de um atendimento rápido e eficiente a qualquer tipo de emergência em qualquer ponto físico e operacional deste importante transporte de massa.

A determinação de que os serviços das brigadas podem ser realizados pelo Corpo de Bombeiros mediante convênio com a empresa Metrô-DF, deve-se ao fato de que o mesmo é responsável pelos serviços de defesa civil, de prevenção e combate a incêndios, e trabalhos de busca e salvamento de pessoas e bens no Distrito Federal. A empresa Metrô-DF é responsável pelo controle de toda operação na área do metrô, sendo necessário firmar convênio entre a empresa e o Corpo de Bombeiro para o funcionamento das brigadas.

Portanto, busca-se, desta forma, garantir o atendimento de emergências, atuando na prevenção e no combate aos princípios de incêndio, no atendimento pré-hospitalar e ocorrências de urgência de forma a evitar desastres, acidentes graves ou até mesmo mortes por falta de primeiros socorros, além de agir em prol da segurança dos usuários e da preservação do patrimônio público.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 823/1999

Fls. n.º 02 1